PREFEITURA DE
FORMOSA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Seção de Protocolo

**Processo: 0000012947/2025**

**Interessado:** 288933 - ROTARY CLUB DE FORMOSA CENTRO
**CPF/CNPJ:** 06.993.473/0001-13
**Assunto:** REQUER CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
**Observação:** REQUER ABERTURA DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O ROTARY CLUB FORMOSA- CENTRO E O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – FMDI.

**Valor:** R$ 10.000,00
**Documento:** OFICIO Nº 121/2025
**Autuado por:** WAGNER.GUIMARAES

**Data Doc:** 02/04/2025
**Autuação:** 02/04/2025 09:56
**Id:** 1039015

OFICIO LIC N° 121/2025

Formosa/GO, 02 de abril de 2025.

A Senhor

**CARLOS MAGNO CAMPOS DA ROCHA JÚNIOR**
Secretário de Governo
Sede da Prefeitura Municipal de Formosa.

**Assunto: Elaboração de Termo de Convênio**

Prezados,

A par dos meus cumprimentos, venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, elaboração de Termo de Convênio entre o Rotary Club Formosa – Centro e o Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, afim estabelecer o regime jurídico das parcerias voluntárias, para a consecução de finalidades de interesse público, com diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, conforme a Lei Federal n° 13.019/2014, conforme parecer 03/2025 da Comissão de Fiscalização e Finanças (doc.anexo).

Ressalta-se que a instituição foi aprovada no chamamento público valor de R$ 10.000,00 a ser pago conforme cronograma constante no Plano de Trabalho. Sem mais para o momento, me coloco a disposiçao para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Wagner de Souza Guimarães**
Departamento de Compras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Processo: 12947/2025

| | |
|---|---|
| **Órgão: Secretaria De Desenvolvimento Social de Formosa Go** | |
| **Responsável pela demanda: Departamento de Compras Wagner de Souza Guimarães** | |
| **E-mail: csdstfsa@gmail.com** | **Telefone: 61-3981-1065** |

## INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta a processualização das contratações públicas, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, assim como dispõe os atos normativos da lei 14.133/2021 regulamentada pelos decretos municipais de nº's: 4.374/24, 4.397/24 e 4.399/24.

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME n° 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Fluxograma de Planejamento e Gerenciamento de Contratações Municipais, as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

## PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

### 1- INFORMAÇÕES GERAIS

**1.1- Data prevista para conclusão do processo**

Tendo em vista que o seguinte termo de convênio possibilitará a efetivação do Parecer 003/2025, a celeridade do mesmo dependerá da cooperação entre entidade atendida e Munícipio.

O estabelecimento de tal convênio formalizará a execução e a processualização da destinação no valor global de R$ 10.000,00.

**1.2- Descrição sucinta do objeto**

Elaboração de Termo de Convênio entre o Fundo o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e Rotary Club Formosa Centro.

**1.3- Grau de prioridade da celebração do Termo de Convênio**

<**Baixa**>

O grau de priorização deve estar de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão de acordo com o art. 8º, inciso VI do Decreto nº 10.947, de 2022 e art. 10º, § 1º, alínea f da IN SGD/ME nº 94, de 2022

### 2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- Acompanhamento das atividades de confecção e distribuição por membros do Rotary;
- Elaboração de relatórios periódicos para avaliação dos resultados.

INDICADORES PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

- Quantidade de fraldas confeccionadas mensalmente;
- Número de famílias atendidas;
- Satisfação das famílias beneficiadas, avaliada por meio de feedback;
- Redução dos custos familiares com itens de higiene.

IMPACTOS SOCIAIS ESPERADOS:

- Melhoria nas condições de higiene das famílias beneficiadas.

**Solicita-se a elaboração de Termo de Convênio para cooperação técnico-financeira entre o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e o Rotary Club Formosa Centro.**

Cabe destacar que qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá firmar convênio para esse fim, desde que seja conveniente, oportuno e vantajoso para a Administração. Tais atos deverão observar a legislação civil, de licitações e normas administrativas, inclusive quanto à competência da autoridade para dar prosseguimento aos trâmites legais, garantindo a devida transparência dos atos normativos.

## 3- OBJETIVOS DO CONVÊNIO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo formalizar o acordo entre o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e a Rotary Club Formosa Centro para a transferência de recursos financeiros a serem utilizados.

## 4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Formosa-GO, 02 de abril de 2025

**Wagner de Souza Guimarães**
Departamento de Compras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rotary
Distrito 4530

**ROTARY CLUB DE FORMOSA - CENTRO**

Oficio nº 002/2025 – Formosa – Goiás, 14 de Março de 2025

Ilma. Sra.

Cardenia Veloso Lopes Roehrs

DD. Secretaria do Desenvolvimento Social

Formosa – Goiás

Senhora Secretaria,

O Rotary Club de Formosa recebera o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) do FMDI para auxiliar na confecção de fraldas geriátricas, na oportunidade, solicitamos a liberação no valor aprovado pelo FMDI, que auxiliara muito as nossas atividades junto a comunidade atendida.

Segue abaixo o numero da conta corrente do ROTARY CLUB DE FORMOSA, para recebimento dos recursos citados.

BANCO 756 - SICOOB

AGENCIA 4155-6 – FORMOSA

CONTA: 6.649-9 – ROTARY CLUB DE FORMOSA – CENTRO

Sem mais para o momento,

Liamara Aparecida Nunes Brandão

Presidente

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E FINANÇAS**

**PARECER 003/2025**

A **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E FINANÇAS** do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI, que foi criado através da Lei Municipal Ordinária nº 334, de 25 de fevereiro de 2010, neste ato representado pelos seus conselheiros, no uso das suas atribuições legais, vem respeitosamente apresentar **PARECER** quanto ao Plano de Trabalho do orçamento 2025 do ROTARY CLUB DE FORMOSA.

A Comissão se reuniu no dia 17 de fevereiro de 2025, às 09:00, na sede da Casa de Direitos, com a presença dos Conselheiros Vertinho de Oliveira, Irmã Sirlei França e Heliomar Ferreira Barbosa, onde foi avaliada conforme a Lei nº 1.020, de 31 de dezembro de 2024, após análise desta Comissão, fica o objeto a destinação no valor global de R$10.000,00(dez mil reais) para aquisição de material destinado a confecção de 20.000 unidades de fraudas (aquisição de cola em barra, fita deposicional, TNT 70 cm e manta geriátrica PPNT), conforme especificação do Plano de Trabalho do ROTARY CLUB DE FORMOSA, após análise da Comissão verificou-se que tem aplicabilidade da aquisição desse item de acordo com Portaria nº 104, de 14 de junho de 2024 que estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos.

Desta forma, a Comissão dá PARECER FAVORÁVEL

Formosa-GO, 17 de fevereiro de 2025.

---

Irmã Sirlei França
Presidente da Comissão de Fiscalização e Finanças
Representante do Centro Social Madre Eugênia Ravasco

---

Vertinho de Oliveira
Representante do Rotary Clube de Formosa

---

Heliomar Ferreira Barbosa
Representante da Secretaria Municipal de Saúde

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 / 2025

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE FORMOSA GOIÁS | CMDI**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.842/1994, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), e da legislação municipal vigente, faz publicar o Edital de Convocação das Entidades e Organizações da Sociedade Civil, que desenvolvam atividade de Protagonismo ao idoso no âmbito das Políticas de Atenção aos Direitos do idoso, para a seleção de projetos que promovem a proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), conforme condições e requisitos estabelecidos a seguir.

## 1. DO OBJETO

O presente edital tem como objetivo a seleção de projetos de organizações da sociedade civil (OSCs) e outras entidades públicas ou privadas, com atuação reconhecida na área de atendimento à pessoa idosa, para a execução de projetos que contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população idosa no município de Formosa/Goiás.

## 2. DAS LINHAS TEMÁTICAS PRIORITÁRIAS

Os projetos apresentados deverão estar alinhados a uma ou mais das seguintes linhas temáticas:

1. Ações de promoção da saúde e qualidade de vida do idoso.
2. Prevenção e enfrentamento à violência contra pessoas idosas.
3. Estímulo à convivência e inclusão social.
4. Educação, capacitação e sensibilização sobre os direitos da pessoa idosa.
5. Apoio a iniciativas voltadas à proteção de idosos em situação de vulnerabilidade social.

## 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total disponível para financiamento das propostas aprovadas é de R$85.191,51, sendo destinado 5% do valor total para manutenção/capacitação do CMDI.

3.2. Serão 05(cinco) propostas no valor de R$10.000,00 cada e 01(um) no valor de R$30.000,00 (nesse valor de R$30.000,00 será para OSCs e entidades públicas ou privadas que sigam o ILPI), condicionado à análise técnica e financeira.

e) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas ao idoso, em especial ao Estatuto dos Direitos do Idoso e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos do Idoso;

f) Capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil – OSC para executar o Projeto,

g) A consonância do Plano de Trabalho, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.

h) Os projetos serão analisados a partir desses 6 (seis) itens, com pontuação de 00 a 05 por item/aspecto, no total de 30 pontos.

i) Serão considerados habilitados os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 20 pontos.

j) Poderão ser solicitadas informações e documentos adicionais às Entidades cujos projetos obtiverem pontuação inferior a 20 pontos, as quais terão até 10 dias consecutivos para responder;

k) Os projetos considerados habilitados serão submetidos ao órgão colegiado do CMDI, para apreciação e deliberação final quanto à aprovação ou reprovação.

l) Quando necessário, poderá ser solicitado parecer de outros órgãos da Administração Pública sobre a exequibilidade e viabilidade do projeto.

m) Os projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente, conforme análise técnica e de mérito.

n) Na eventualidade de uma Entidade que tenha assento no CMDI apresentar projeto, o seu conselheiro representante não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.

o) As decisões do CMDI serão comunicadas à Entidade mediante Ofício ou por e-mail e serão publicados no placard e site oficial do CMDI, bem como no sítio da Prefeitura Municipal de Formosa.

p) Da decisão que reprova o projeto poderá ser interposto recurso pela Entidade no prazo de 02(dois) dias úteis consecutivos da publicação da decisão.

## 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Ano corrente, prazo de 90(noventa) dias.

9.2. Documentações:

Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos abaixo:

I – Folha de rosto;

II – Descrição técnica do projeto, contendo:

a) Identificação do Projeto: nome do projeto, Organização da Sociedade Civil - OSC proponente, dados de identificação do representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC e do responsável legal do Projeto;

b) Apresentação da Organização da Sociedade Civil - OSC, com dados e informações relevantes sobre a área de atuação;

c) Apresentação do Projeto – Nome, objeto e justificativa, especificando a pertinência e necessidade do Projeto;

d) Plano de trabalho indicando:

1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
2. Abrangência Territorial (região do Município que serão desenvolvidas as atividades)
3. Objetivos do Projeto – Geral e Especifico(s) - Com base na justificativa deverão ser identificados os objetivos que se pretende alcançar;
4. Metas – descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
5. Público Alvo a ser abrangido – Especificação dos beneficiários diretos e indiretos da ação;
6. Previsão de receita e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela Parceria;
7. Metodologia – Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a ela atrelada; descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;
8. Resultados esperados – Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo esclarecer com precisão e

18. Indicação da Contrapartida se houver (facultativa) – Especificar, descrevendo item a item, a contrapartida oferecida pela Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.

9.3. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Formosa – GO, 27 de janeiro de 2025.

VERTINHO DE OLIVEIRA:31904050182

Assinado de forma digital por VERTINHO DE OLIVEIRA:31904050182
Dados: 2025.01.27 08:41:14 -03'00'

*Vertinho de Oliveira*

Presidente do CMDI

*Daniele Gonçalves de Souza*

Secretária Executiva do CMDI

**RESULTADO DEFINITIVO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

**APROVADOS:**

- **CENTRO SOCIAL MADRE EUGÊNICA RAVASCO – CESMER**
- **LAR SÃO VICENTE DE PAULO – LSVP**
- **ROTARY CLUB DE FORMOSA**
- ***ROTARY CLUB DE FORMOSA - ITIQUIRA***

**17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DANIELE GONÇALVES DE SOUZA
Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

Rotary

**ROTARY CLUB DE FORMOSA**
**06.993.473/0001-13**

# PLANO DE TRABALHO
# RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Prefeito Municipal **Simone Dias Ribeiro**

Secretária Municipal **Gardene Veloso Lopes Roehrs**

Presidente do Conselho Municipal de Proteção da Pessoa Idosa **Vertinho de Oliveira**

**Formosa-GO**
**Janeiro de 2025**

Rotary

**ROTARY CLUB DE FORMOSA**
**06.993.473/0001-13**

# PLANO DE TRABALHO 2025

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO

**FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO IDOSO DE FORMOSA – EDITAL N° 001/2025**

## 1. DADOS DO CONCEDENTE

| |
|---|
| **ÓRGÃO CONCEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA** |
| **ORIGEM DOS RECURSOS:** FUNDO MUNICIPAL – IMPOSTO DE RENDA |
| **AÇÃO:** AÇÃO DE PROTEÇÃO A PESSOA IDOSA |
| **VALOR DOS RECURSOS:**<br>**R$ 10.000,00** |
| **OPERACIONALIZAÇÃO:**<br>Os recursos serão liberados apos a analise dos conselheiros do Conselho de Proteção do Idoso e sua aprovação.de acordo com as normas do Edital de Chamamento 001/2025. |
| **RESOLUÇÃO/CMDI – Edital de chamamento 001/2025** |

## 2. DADOS DO PROPONENTE

| | | | |
|---|---|---|---|
| FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA | | | **CNPJ:**<br>35.293.134/0001-22 |
| **ENDEREÇO:** PRAÇA DO MERCADO, 460 – CENTRO | | | |
| **MUNICÍPIO:**<br>FORMOSA | **UF:**<br>GO | **CEP:** 73801-620 | **DDD/TELEFONE:** (61) 3981-1082 |
| **E-MAILINSTITUCIONAL: cmdi.formosa@gmail.com** | | | |
| | | | |

Rotary

**ROTARY CLUB DE FORMOSA**
**06.993.473/0001-13**

**3. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL / ÓRGÃO QUE RECEBERÁ O INCREMENTO TEMPORÁRIO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **IDENTIFICAÇÃO: ROTARY CLUB DE FORMOSA**<br>**REPRESENTANTE LEGAL: LIAMAR A. NUNES BRANDÃO** | | | **CNPJ:**<br>**06.993.473/0001-13** |
| **ENDEREÇO:**<br>Rua 01, nº 715 – Setor Primavera – Formosa – Goiás – MOTO PEÇAS DAYTONA – Provisório | | | |
| **Município:**<br>Formosa | **UF:**<br>GOIAS | **CEP:**<br>**73.800,000** | **DDD/TELEFONE:**<br>**61—99937-5132** |
| **E-MAILINSTITUCIONAL:** ROTARY.FORMOSA4530@GMAIL.COM | | | |
| | | | |
| **NÍVEL DE COMPLEXIDADE:**<br>**Serviços primarios** | | | |
| **SERVIÇO TIPIFICADO QUE RECEBERÁ O INCREMENTO TEMPORÁRIO:**<br>**Aquisição de material para confecção de fraldas geriatricas para distribuição a familias atendidas em especial a pessoas idosas acamadas.** | | | |

**4. PERÍODO DE VIGÊNCIA:** Março de 2025 a Junho de 2025

**5. DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Aquisição de material para confecção de fraudas geriatricas

**5.1 JUSTIFICATIVA:**O pedido se faz necessario em função da grande demanda de fralfraldasdas a população carente atendida.

**6. DESCRIÇÃO DO PÚBLICO-ALVO:** Grupo de pessoas atendidas pelo Rotary Club Formosa

**6.1. NOME DA OSC**
**Rotary Club de Formosa – Goias**

**Público-alvo:**
Grupo de pessoas atendidas pelo Rotary Club de Formosa

**Forma de acesso:**
Cadastro permanente e volutário

**Período de Funcionamento:**

Confecções de fraldas semanais e distribuição no horário comercial de segunda a sexta.

**6.1. NOME DA OSC:**
Rotary Club de Formosa – Goiás

Rotary

**ROTARY CLUB DE FORMOSA**
**06.993.473/0001-13**

**Ofício nº 001/2025 – Formosa – Goiás – 05 de Fevereiro de 2025**

**Ilma. Sra.**
**Simone Dias Ribeiro**
**DD. PREFEITA MUNICIPAL**
**FORMOSA - GOIAS.**

**C/ COPIA PARA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**E FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA**

Senhora Prefeita,

Vimos pelo presente solicitar os recursos do Edital de Chamamento nº 001/2025 do Fundo Municipal de Proteção da Pessoa Idosa, devidamente aprovados em reuniões do conselho e devidamente divulgados no edital de chamamento.

Estamos apresentado o Plano de Trabalho devidamente detalhado do nosso objetivo, bem como a especificação do material no valor disponível as entidades não governamentais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme definição do Edital de Chamamento.

Contando com aprovação dos conselheiros da pessoa idosa, bem como da liberação dos recursos pelo setor financeiro dessa instituição, colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Liamar Aparecida Nunes Brandão

**LIAMAR APARECIDA NUNES BRANDÃO**

**PRESIDENTE DO ROTARY CLUB FORMOSA**

- Redução de despesas com fraldas para famílias carentes;
- Fortalecimento do papel social do Rotary na comunidade;
- Estímulo ao voluntariado e engajamento social.

## 15. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

- Compra de insumos para a produção das fraldas, como tecido absorvente, elásticos e materiais de acabamento;
- Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na confecção das fraldas;
- Logística de armazenamento e distribuição das fraldas;
- Divulgação da iniciativa para atração de novos parceiros e apoio comunitário.

**Público-Alvo:**
Grupo de pessoas atendidas pelo Rotary Club de Formosa

**Forma de Acesso:**
Cadastro permanente e voluntário

**Período de Funcionamento:**

Confecções de fraldas semanais e distribuição

Março de 2025 a Agosto de 2025

## 15. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

| ROTARY CLUB DE FORMOSA | | CNPJ: 06.993.473/0001-13 |
|---|---|---|
| PLANODEAPLICAÇÃO | | |
| Item | Especificação | Valor |
| 01 | **MATERIAL DESTINADO A CONFECÇÃO DE 20.000 FRAUDAS** | |
| | Aquisição de COLA EM BARRA, FITA DEPOSICIONAL, TNT 70 CM, MANTA GERIATRICA PPNT | R$ 10.000,00 |
| | **TOTAL** | **R$ 10.000,00** |

## 7. Nº DE METAS A SEREM ATINGIDAS PELOS RECURSOS DO INCREMENTO TEMPORÁRIO:

Meta 01 – Confecção de fraldas para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.
Meta 02 – Fortalecimento das ações sociais do Rotary na comunidade.

## 8. OBJETIVO GERAL:

Garantir a produção e fornecimento de fraldas para atender famílias carentes, melhorando suas condições de higiene e qualidade de vida.

## 9. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Atender a demanda de fraldas para famílias cadastradas;

- Reduzir os gastos dessas famílias com itens essenciais de higiene;
- Promover a inclusão social e apoio comunitário por meio da distribuição de fraldas;
- Engajar voluntários e parceiros em atividades sociais de confecção e distribuição das fraldas.

## 10. ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS:

- Capacitação dos voluntários envolvidos no processo de produção;
- Aquisição de insumos de qualidade para produção eficiente;
- Estabelecimento de parcerias com fornecedores e outros agentes sociais;
- Realização de campanhas para identificar e cadastrar famílias beneficiárias.

## 11. O INCREMENTO SERÁ UTILIZADO NA SEGUINTE AÇÃO:

**10.1. Aquisição de insumos para confecção de fraldas**

## 12. MONITORAMENTO:

- Registro detalhado das famílias carentes beneficiadas;
- Acompanhamento das atividades de confecção e distribuição por membros do Rotary;
- Realização de relatórios periódicos para avaliação dos resultados.

## 13. INDICADORES PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

- Quantidade de fraldas confeccionadas mensalmente;
- Número de famílias atendidas;
- Satisfação das famílias beneficiadas, avaliada por meio de feedback;
- Redução nos custos familiares com itens de higiene.

## 14. IMPACTOS SOCIAIS ESPERADOS:

- Melhoria nas condições de higiene das famílias beneficiadas;

Rotary

**ROTARY CLUB DE FORMOSA-CENTRO**
**CNPJ Nº 06.993.473/0001-13**
Rua Rosalvo Olímpio Costa, nº 23, Quadra 71
Parque Laguna II- Formosa Goiás – CEP 73.814-125

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

## ATA DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR PARA O ANO ROTÁRIO-2023/2024

Aos sete dias do mês julho de dois mil e vinte e três, às vinte e trinta horas, no Restaurante PALLATO sito a Rua Emilio Póvoa nº 420 Centro - Formosa-GO, foi aberta a Solenidade de Posse do Conselho Diretor do Rotary Club de Formosa-Centro para o ano Rotário dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro. O Diretor de protocolo o companheiro LEONEL DA CRUZ OLIVEIRA, que após a sua auto apresentação passou a compor a mesa diretora dos trabalhos na seguinte ordem: SIMONE DIAS DE SOUSA RIBEIRO - Presidente Eleita para o ano rotário dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três, acompanhada de seu esposo Carlos Roberto Gomes de Melo, em seguida convidou a companheira LIAMAR APARECIDA NUNES BRANDÃO - Presidente Eleita para o ano rotário dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro, acompanhada de seu esposo ZILMARCIO ALVES BRANDÃO, convidou ainda o companheiro VERTINHO DE OLIVEIRA – Presidente do Conselho de Governadores do Distrito quatro mil quinhentos e trinta para a gestão dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três acompanhado de sua esposa a companheira ILDETE ROSA CRUZ OLIVEIRA – Presidente indicada da Casa da Amizade de Formosa para o ano rotário dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro, convidou ainda a companheira MARCIA NUNES - Governadora Assistente para o ano Rotário dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro. Em seguida, solicitou a todos que ficassem de pé para o canto do Hino Nacional Brasileiro. Ainda de Pé a companheira LIBIA DUTTON LIMA, que proferiu a oração do Clube. A palavra foi passada a Presidente SIMONE para abertura da reunião, que o fez sobre as bênçãos de Deus declarando aberta a Cerimônia de Posse do Conselho Diretor do Rotary Club de Formosa-Centro, para o ano rotário dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro. A palavra foi passada a companheira LIAMAR – Presidente da Casa da Amizade para transmissão do cargo de Presidente da Casa da Amizade de Formosa, rotário dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro à companheira IlDETE ROSA CRUZ OLIVEIRA. Em seguida, companheira Simone Presidente em exercício ano rotário dois mil e vinte dois/dois mil e vinte e três, que após seu discurso de agradecimento aos companheiros, convidados e visitantes, deu a última badalada no sino do Rotary de Formosa-Centro, simbolizando o fim de sua gestão. Após verificado que havia quórum para a Posse do Conselho Diretor, a Presidente SIMONE DIAS DE SOUSA RIBEIRO, passou o cargo de Presidente do Rotary Club de Formosa-Centro para o ano rotário dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro, que se inicia nesta data, com término em 30 de julho de dois mil e vinte e quatro. E neste ato, nos termos da Lei Civil, toma posse a **Presidente** já eleita: LIAMAR

ao Governador Vertinho de Oliveira – Presidente da Comissão Distrital da Fundação Rotária, para o ano rotário dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro, que agradeceu o convite, parabenizou o clube Parabenizou a presidente Simone pela excelente Gestão e desejou a companheira Presidente Liamar Brandão, muito sucesso na nova gestão. A palavra foi passada a Presidente dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro, Liamar Brandão para as considerações finais e encerramento, ocasião em que solicitou a todos que de pé e saudassem o Pavilhão Nacional. A reunião teve seu final às 21h30min, e como nada mais foi dito, eu CECILIA ANGELICA FREIRES NEGREIROS, secretaria dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pela Presidente, Tesoureiro, pelo Diretor de Protocolo e pelo Diretor da Fundação Rotária.

LIAMAR APARECIDA NUNES BRANDÃO
Presidente 2023/2024

CECILIA ANGELICA FREIRES NEGREIROS
Secretário 2023/2024

ILDETE ROSA DA CRUZ OLIVEIRA
Tesoureira 2023/2024

LEONEL DA CRUZ OLIVEIRA
Diretor de Protocolo 2023/2024

VERTINHO DE OLIVEIRA
Diretor da Fundação Rotária 2023/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL · ESTADO DE GOIÁS 027334AA093606

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º NOTAS DE FORMOSA-GO Telefone:(61)3631-2811/1811
Selo Digital: 01682307215131330660001

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº12 · Registro nº 4.904/03
Livro A-094 · Folha 131/132
Formosa-GO, 25 de julho de 2023.

Luciana Regina Pires de Carvalho · Substituta
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

**DISTRITO 4530**

**ROTARY CLUB FORMOSA**

**Convidados**

| | NOME | FUNÇÃO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| 1 | Adelena Micheletto | | [illegible] |
| 2 | Fernando Henrique (Delegado Fernanda). | | [illegible] |
| 3 | MARCOS ANDRE FONTES GUERRA | CEL FSB | |
| 4 | Marcia Nunes Ramos | GA | MRamos. |
| 5 | CASSIO ROBERTO da [illegible] | FSA ITIQUIRA | [illegible] |
| 6 | Guilherme Nunes Brandão | | Guilherme Nunes |
| 7 | [illegible] | | [illegible] |
| 8 | [illegible] | | [illegible] |
| 9 | Sueli Maria de [illegible] Santos | | [illegible] |
| 10 | Leonardo Moreira | FSA ITIQUIRA | [illegible] |
| 11 | Wesley S Santos | RC FSA ITIQUIRA | [illegible] |
| 12 | [illegible] d'Andrade | FSA | [illegible] |
| 13 | [illegible] | Coordenadora | [illegible] |
| 14 | José [illegible] P. Oliver | DIR. Protocolo | |
| 15 | [illegible] OLIMPIO | | SALETE |
| 16 | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 17 | [illegible] Procópio Vasconcelos | secretária | [illegible] |
| 18 | [illegible] de SOUSA SANTOS | COMERCIANTE | |
| 19 | [illegible] | | [illegible] |
| 20 | Christopher [illegible] | MAJOR | [illegible] |
| 21 | Juliana Rodrigues de [illegible] | | [illegible] |
| 22 | José Ramos [illegible] | PRESIDENTE 23/24 | PLANALTINA |
| 23 | Carolina Ramos [illegible] de Melo | | Planaltina |
| 24 | Edmilson R. do Nascimento | Secretário RC Planaltina | Planaltina |
| 25 | [illegible] | RC Formosa [illegible] | [illegible] |
| 26 | [illegible] Roca | VSG. | [illegible] |
| 27 | Carmela [illegible] Roca | | [illegible] |
| 28 | José [illegible] Ferreira | Dir Protocolo | [illegible] |
| 29 | Rosana M. C. Ferreira | CATAG-Taguatinga | [illegible] |
| 30 | Elisio Atsuo Kuratani | RC E RC TAG AVE BRANCA | [illegible] |
| 31 | Anne H. S. Kahara | | |
| 32 | | | |
| 33 | | | |
| 34 | | | |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2779087502

2 e 1 NOME E SOBRENOME: LIAMAR APARECIDA NUNES BRANDAO

1ª HABILITAÇÃO: 17/09/1999

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 01/01/1969, IPAMERI, GO

4a DATA EMISSÃO: 14/03/2024

4b VALIDADE: 12/03/2029

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 1259235 SSP DF

4d CPF: 512.898.901-10

5 Nº REGISTRO: 00827617670

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: PEDRO NUNES DA ROSA

MARLI VAZ DA COSTA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|
| ACC | | | |
| A | | | |
| A1 | | | |
| B | | 12/03/2029 | |
| B1 | | | |
| C | | | |
| C1 | | | |

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|
| D | | | |
| D1 | | | |
| BE | | | |
| CE | | | |
| C1E | | | |
| DE | | | |
| D1E | | | |

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
25251516188
GO172804612

LOCAL: GOIANIA, GO

GOIÁS

2779087502

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Vallou Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade, Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro de CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA0082761767O2<<<<<<<<<<<<
6901017F2903127BRA<<<<<<<<<<<0
LIAMAR<<APARECID<NUNES<BRANDAO

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

**SERPRO / SENATRAN**

Fl. 01

# *ROTARY CLUBE DE FORMOSA CENTRO*

## Capítulo I

### *DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS*

*Art. 1º* - O **ROTARY CLUBE DE FORMOSA CENTRO,** constituída em 29 de Agosto de 2001 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Formosa a Rua São João n.º 116 – Centro , Estado de Goiás e foro em Formosa – GO.

*Art. 2º* - O **Rotary Clube de Formosa Centro,** tem por finalidade:

I – promoção do voluntariado;

II – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio – produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

III – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos diretos humanos, da democracia e de outros valores universais;

IV – promoção social;

V – Apoio as atividades assistências e culturas do município de Formosa;

*Parágrafo Único* – A **Rotary Clube de Formosa Centro** - não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doares eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e as aplica integralmente na consecução de seu objetivo social. **(Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 1º)**

*Art. 3º* - No desenvolvimento de suas atividades, o **Rotary Clube de Formosa Centro** - observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **(Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º )**

Parágrafo Único – O **Rotary Clube de Formosa Centro** - se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros;

*Art. 4º* - O **Rotary Clube de Formosa Centro,** terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Diretor, disciplina o seu funcionamento.

*Art. 5º* - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pelo Conselho Diretor, e Ordens Executivos, emitidas pela Diretoria.

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos
Clarival da Miranda - Tabelião Titular
Clarival de Miranda Filho - Substituto
Marcelo Augusto Versiani de Miranda
Substituto
Clarita Abadia de Paiva - Escrevente
Tabelionato 2º de Notas de Formosa-GO

*Art. 12°* – Compete ao Conselho Diretor

I – eleger a Diretoria;
II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;
III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 32;
IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V – aprovar o Regimento Interno;
VI – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

*Art. 13°* – A Reunião ordinária se realizará, ordinariamente, uma vez por semana :

I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
III – discutir e homologar as contas e o balanço;
IV – modificar datas da reunião.

*Art. 14°* – O Conselho Diretor se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;
II – por requerimento de 08 (oito) sócios quites com as obrigações sociais.

*Art. 15°* – A convocação do Conselho Diretor será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

*Parágrafo Único* – Qualquer Reunião se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em Segunda convocação, com qualquer número.

*Art. 16°* – A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, e forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **(Lei 9.790/99, inciso II do art. 4°)**

*Art. 17°* – A Diretoria será constituída por:

- Presidente;
- 1° Vice-Presidente – Diretor Responsável pelos Serviços Internos;
- 2° Vice-Presidente – Diretor Presidente da Comissão de Serviços Profissionais;
- 3° Vice-Presidente – Diretor Presidente da Comissão de Serviços à Comunidade;
- 4° Vice-Presidente – Diretor Presidente da Comissão de Serviços Internacionais;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Diretor de Protocolo.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 01 (um) anos sendo autorizado uma aprovada pela maioria dos sócios quites.

*Art. 18°* – Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Conselho Diretor a proposta de programação anual da Instituição;

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos
Clarival de Miranda - Tabelião Titular
Clarival de Miranda Filho - Substituto
Marcelo Augusto Versiani de Miranda

Fls. 05

## Capítulo IV

### *DO PATRIMONIO*

*Art. 26º* – O patrimônio do **Rotary Clube de Formosa Centro** - será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

*Art. 27º* – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **(Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)**

*Art. 28º* – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **(Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).**

## Capítulo V

### *DA PRESTAÇÃO DE CONTAS*

*Art. 29º* – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo **(Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º)**

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos
Clarival de Miranda - Tabelião Titular
Clarival de Miranda Filho - Substituto
Marcelo Augusto Versiani de Miranda
Substituto
Clarita Abadia de Paiva - Escrevente
e Tabelionato 2º de Notas de Formosa-GO

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ROTARY CLUB DE FORMOSA CENTRO**
**CNPJ: 06.993.473/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:59:37 do dia 04/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2025.
Código de controle da certidão: **B7AB.05B6.7CF7.6363**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROTARY CLUB DE FORMOSA CENTRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.993.473/0001-13
Certidão nº: 18799442/2025
Expedição: 02/04/2025, às 09:28:30
Validade: 29/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROTARY CLUB DE FORMOSA CENTRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.993.473/0001-13, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA DE
FORMOSA

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

SECRETARIA DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

NÚMERO 40470 / 2025

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

**I - Identificação do Contribuinte**

Nome: **ROTARY CLUB DE FORMOSA CENTRO**
CNPJ: **06.993.473/0001-13**
Inscrição Municipal:
Contribuinte: **288933**

Endereço: **AV CIRCULAR, FORMOSINHA, CEP: 73.813-170**
Cidade: **-**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **a3gF$Z58teX**
Data Validade: **02/05/2025**
Número Via: **1**
Data Emissão: **02/04/2025**
Usuário: **Emitido pela Internet**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.993.473/0001-13
**Razão Social:** ROTARY CLUB DE FORMOSA CENTRO
**Endereço:** AV CIRCULAR 75 SALA 02 / FORMOSINHA / FORMOSA / GO / 73813-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/03/2025 a 22/04/2025

**Certificação Número:** 2025032423592039202286

Informação obtida em 02/04/2025 09:38:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**ESTADO DE GOIAS**
**SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**
**SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL**
**SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

# CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

## NR. CERTIDÃO: Nº 51481351

**IDENTIFICAÇÃO:**

NOME:
**VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

CNPJ
**06.993.473/0001-13**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

NAO CONSTA DEBITO

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
https://goias.gov.br/economia/
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.467.821.760**

**EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA:** GOIANIA, 2 ABRIL DE 2025

**HORA:** 9:35:38:4

Oficio N°630/2025-SMG

Formosa/GO, 14 de maio de 2025

Ao Senhor
Bruno Batista Lobo Guimarães
Procurador-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Formosa – GO

Assunto: Solicitação de análise jurídica para celebração de Termo de Convênio

Senhor Procurador,

A Secretaria Municipal de Governo, por meio deste, encaminha a Vossa Senhoria a documentação pertinente ao processo de celebração de convênio com a entidade selecionada por meio de chamamento público, conforme critérios estabelecidos no edital correspondente.

Diante disso, solicitamos a análise jurídica da documentação apensada, com vistas à emissão de parecer técnico que viabilize a elaboração do respectivo Termo de Convênio, conforme as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Reforçamos a importância da celeridade na análise, tendo em vista a natureza pública do objeto conveniado e os prazos operacionais da gestão.

Certos de contarmos com a habitual atenção, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

CARLOS MAGNO CAMPOS DA ROCHA JUNIOR:01043187162
Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO CAMPOS DA ROCHA JUNIOR:01043187162
Dados: 2025.05.14 14:14:18 -03'00'

CARLOS MAGNO CAMPOS DA ROCHA JUNIOR

Secretário de Governo

# PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 12947/25

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, POR MEIO DE CONVÊNIO, DESTINADO AO ROTARY CLUBE FORMOSA CENTRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE FORMOSA-GO.

## I – RELATÓRIO

I.1. Por despacho do Secretário de Governo, Sr. Carlos Magno Campos da R. Junior, objetivando o regular prosseguimento do trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo, para análise acerca da legalidade e os requisitos formais acerca do plano de ação/trabalho, objetivando a destinação de verba (auxílio financeiro) para o ROTARY CLUBE FORMOSA CENTRO, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Formosa-GO, por meio do Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Formosa-GO, pelo valor estimado em R$ 10.000,00 (dez mil reais), vide DFD, às fls. .

I.2. Trata-se da análise da possibilidade de o Município de Formosa-GO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Formosa-GO), visando celebrar ajuste para conceder auxílio financeiro ao ROTARY CLUBE FORMOSA CENTRO, sediado em Formosa-GO, especificamente, direcionado pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme condições estabelecidas no plano de ação apresentado às fls. .

I.3. O pedido foi instruído com os seguintes documentos:

a) Protocolo, proc. 12947/25, id: 1039015, em 02/04/25, às 09h:56, às fls. 01;
b) Oficio LIC N° 121/2025, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento social, sob a lavra do servidor Wagner de Souza Guimarães, encaminhando ao Secretário de Governo acerca do plano de trabalho e orçamentos para o Rotary Club Formosa Centro receber o recurso, datado de 02/04/25, às fls;
c) Documento de Formalização de Demanda – DFD, subscrito pelo servidor Wagner de Souza Guimarães, com as informações gerais, Justificativa da necessidade da contratação, objetivos do convênio, em 02/04/25, às fls. ;
d) Ofício 002/2025 emitido pelo Rotary Distrito 4530, sob a lavra da Presidente, Sra. Liamara Aparecida Nunes Brandão, encaminhado à Secretaria de Desenvolv. Social solicitando a transferência do recurso c/ indicação da conta bancária, datado de 14/03/25;

e) Parecer 003/25, emitido pela da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E FINANÇAS do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, sob a lavra da Presidente, Sra. Sirlei França, Representante do Rotary Clube de Formosa-go, Sr. Vertinho de Oliveira e Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Heliomar Ferreira Barbosa;
f) Xerocópia do Edital de Chamamento Público 01/25 – do CMDI, o qual dispõe sobre a Convocação das Entidades e Organizações da Sociedade Civil, que desenvolvam atividade de Protagonismo ao idoso no âmbito das Políticas de Atenção aos Direitos do idoso, para a seleção de projetos que promovem a proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), datado de 27/01/25, subscrito pelo Sr. Sr. Vertinho de Oliveira e Daniele Gonçalves de Souza;
g) Projeto de Ação, emitido para o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDI, na pessoa da Representante legal, Sra. Liamara Aparecida Nunes Brandão, com os dados da Concedente/Propronente/OSC, serviço tipificado, período de vigência, descrição do objeto (custeio), descrição do público alvo, justificativa, público alvo, forma de acesso ao projeto, período de funcionamento, nome da OSC, número de metas a serem atingidas, objetivo geral, objetivos específicos, estratégias metodológicas, incremento na ação, monitoramento, indicadores para aferição do cumprimento de metas, impactos sociais esperados e plano de aplicação de recursos;
h) Ofício nº 001, emitido pelo Rotary Club de formosa-GO, por sua Presidente, Sra. Liamara Aparecida, encaminhado à Sra. Prefeita, Sra. Simone Dias Ribeiro, solicitando o recurso no valor de R$ 10.000,00.
i) Xerocópia da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Rotary Club Formosa-Centro, Ata de Posse dos Membros do Conselho Diretor para o rotário 2023/2024; Doc. CNH da presidente, Estatuto do Rotary Club Formosa-Centro, certidões nada consta/negativas, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
j) Ofício nº 630/2025 – SMG, emitido pela Sec. de Governo, encaminhado à Procuradoria Municipal de Formosa-GO para parecer.

I.4. Permite-se antecipar, na oportunidade, a relação dos documentos faltantes aptos a comprovação da necessidade fulcral do pretenso fomento, a seguir relacionados, o que desde já, **RECOMENDA-SE**[1] as respectivas juntadas:

a) Certidão de reserva orçamentária;
b) Dotação Orçamentária;
c) Solicitação/pedido de compras;
d) Termo de fomento

I.5. Oportuno esclarecer que, o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da

impessoalidade, que deve nortear os atos realizados pela Administração Pública. Tendo o presente parecer, caráter, meramente opinativo.

Era o que cumpria relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo a decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

II.2. Nesse contexto, é valido registrar que, a análise jurídica dos acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, e outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos das minutas de editais de licitação, bem como as atas, acordos, convênios ou ajustes de que trata o § 4º do artigo 53, da lei 14.133/21, é exame "que se restringe a parte formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p.130).

II.3. Assim, em se tratando de ajustes feitos pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda ao interesse público.

II.4. Noutro plano, cumpre salientar que, toda verificação desta está atrelada as informações e documentação trazidos ao processo e encaminhadas pelos órgãos competentes e especializados e que fazem parte do conjunto do procedimento administrativo analisado.

II.5. Destarte a presente manifestação, **repise-se**, expressa posição meramente opinativa sobre a concessão do auxílio financeiro, objeto do presente, sendo, tão-somente aferição técnica jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, a qual não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas, bem como elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário, de modo a implicar que não será realizado qualquer juízo de valor quanto as razões que levaram seus gestores a praticarem atos no intuito de justificar a referida celebração de ajuste.

II.A. DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE

II.A.1. O artigo 35 da Lei nº 13.019/14, no seu inciso VI, estabelece que a celebração e a formalização de termo de colaboração e fomento dependem de emissão de parecer jurídico pelo órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública. Nesse sentido, é o que se verifica:

Página 3 de 15 – Processo Administrativo nº 12947/2025 - Repasse recurso ROTARY CLUB FORMOSA CENTRO

> Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
> (...)
> VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (...)

II.A.2. Portanto, consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III – DA ANÁLISE MERITÓRIA DO TEMA

III.1. Conforme o relatado no Ofício sob o nº LIC 115/2025, oriundo da Secretária de Desenvolvimento Social, há demanda propugnada pelo Ente Consulente no intuito de fomentar o Rotary Club Formosa Centro, direcionado o recurso pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Fundo Municipal de Direitos do Idoso, pelo valor estimado em R$ 10.000,00 (dez mil reais), por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, para firmar Convênio por Termo de Fomento, afetos ao Plano de Ação/Trabalho.

III.1.A. Nesse sentido, cabe evidenciar que a modalidade de parceria em exame, passou por chamamento público, sendo submetido ao crivo para os casos previamente determinados em lei, nos moldes dos documentos trazidos ao processo.

III.2. A Lei nº 13.019/14, considerada o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (OSC), prevê a possibilidade da realização de parcerias, as quais podem ser feitas através de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação. Tais institutos são conceituados no artigo 2º da Lei nº 13.019/14, o qual diz o seguinte:

> Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
> (...)
> III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
> (...)
> VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil **para a consecução de finalidades de interesse público e**

Página 4 de 15 – Processo Administrativo nº 12947/2025 - Repasse recurso ROTARY CLUB FORMOSA CENTRO

**recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;**
VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;
(...) grifo nosso

III.3. As parcerias previstas na Lei nº 13.019/14 não se confundem com contratos administrativos. Nesses, há interesses contrapostos, enquanto naquelas os interesses são convergentes. As organizações da sociedade civil, na medida em que são entidades sem fins lucrativos, buscam o mesmo objetivo da Administração Pública. Os interesses convergem para o mesmo fim, não havendo pretensão de obtenção de lucro.

III.4. No caso em tela, pretende-se a celebração de um termo de Fomento. Trata-se do instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas por organização da sociedade civil e que envolvem transferência de recursos financeiros.

III.5. Neste ponto específico, vale asseverar que, as fundações, que são patrimônios destinados a um fim de interesse público ou social, possuem personalidades jurídica e se enquadram no conceito de Organização da Sociedade Civil, a exemplo das associações.

III.6. O fato de uma organização da sociedade civil propor uma parceria, por si só, não gera a concretização dessa. Até porque, como regra, a realização de parceria exige publicação de edital de chamamento público. Mesmo nas hipóteses envolvendo termo de fomento, quando a proposta de parceria é apresentada pela própria OSC, há exigência de realização de chamamento público, consoante consta no artigo 23 da Lei nº 13.019/14:

"Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (...)"

III.7. Diante disso, a realização de chamamento público tem como finalidade concretizar os princípios da isonomia e da impessoalidade. Quanto a matéria, registra-se os ensinamentos do doutrinador Rafael Carvalho Rezenda Oliveira:

" (...) A Lei 13.019/2014 exige a realização de processo impessoal, com regras objetivas, para seleção das organizações da sociedade civil que celebrarão parcerias com a Administração Pública. Trata-se do "chamamento público" disciplinado nos arts. 23 a 32 da Lei nº 13.019/2014. Trata-se de tendência

Página 5 de 15 – Processo Administrativo nº 12947/2025 - Repasse recurso ROTARY CLUB FORMOSA CENTRO

consagrada na doutrina, no TCU e na legislação especial. De acordo com o entendimento doutrinário preponderante, ainda que não seja exigida a licitação formal para celebração de convênios ou instrumentos similares, a realização de processo objetivo para celebração de convênios decorre do princípio constitucional da impessoalidade, consagrado no art. 37 da CRFB, orientação consagrada na jurisprudência do TCU. (...)"

III. 8. Destarte, conforme retro elencado, restou acostado nos autos, documento informando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 01/25 realizado, vide fls. , tendo como um dos aprovados, o Rotary Club Formosa Centro, cumprindo-se o determinado na citada norma de regência aplicada a questão,

III.9. Ressalta-se que a instituição foi contemplada com o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo resultado do Edital de Chamamento público № 001/2025, destinada ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a ser executada conforme o projeto de ação (doc.anexo).

IV – DOS ASPÉCTOS FORMAIS

IV.1. No que concerne aos aspectos formais, em breve síntese, a análise ora empenhada, trata-se de parecer técnico, solicitado pela Secretaria de Governo, acerca da viabilidade do plano de ação/trabalho e orçamentos para o repasse de recurso oriundo da Secretaria de Desenvolvimento Social (Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Formosa-GO) objetivando custear o plano de ação elaborado pelo Rotary Club Formosa Centro, na forma retro mencionada.

IV.2. Este parecer tem por objeto a verificação das condições de viabilidade, e de avaliação do plano de trabalho e orçamentos apresentados pelo consulente em questão, em observação às Leis aplicáveis ao caso, objeto este configurado na busca do entendimento sobre as ações a serem organizadas pela instituição proponente para o alcance do objeto e dos resultados esperados.

IV.3. Cumpre destacar que, o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previstos na Carta Magna.

IV.4. Nesse espeque, é premissa fundamental que, a existência de um projeto de lei é de suma importância para o melhor desenvolvimento/realização na área cultural, porém, para o alcance desse intento necessita de lei autorizativa.

IV.5. A pretensão ora posta em tela, se abarcada em projeto de lei, se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no art. 30, inc. I, conforme *in verbis*:

" (...) Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Página 6 de 15 – Processo Administrativo nº 12947/2025 - Repasse recurso ROTARY CLUB FORMOSA CENTRO

IV.6. As despesas decorrentes do plano de trabalho proposto correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, repise-se, a serem acostadas neste processo, portanto, **Recomenda-se**.

IV.7. Importa ressaltar, ainda, com relação ao plano de ação/trabalho apresentado, bem como a justificativa da importância do fomento, **RECOMENDANDO-SE**, apenas, que o custeio do citado instrumento de trabalho, acostado ao presente processo, seja amparado por cotações e orçamentos, com observância ao ordenamento jurídico, na medida em que se trata de aquisição de bens e serviços públicos.

IV.8. Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, a priori, óbices de natureza legal ou constitucional.

IV.9. Nesse caso, a sua formalização segue por Termo de fomento/convênio, nos moldes dispostos na Lei Municipal.

IV.10. No aspecto jurídico formal, de uma parceria por meio de fomento/convênio, se o caso, o qual envolveria repasses financeiros do Ente Público, **RECOMENDA-SE** a necessidade de comprovação de regularidade do Proponente (Rotary Club Formosa Centro), nos aspectos físico, fiscal, social e trabalhista, nos moldes de praxe, por meio dos documentos abaixo relacionados:

- Contrato social ou doc. equivalente;
- Documentos pessoais do sócio administrador/Presidente e demais membros;
- Certidões negativas perante a Fazenda Pública Federal, Municipal, Estadual;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Prova de inexistência de débitos com a Justiça Trabalhista, na forma da lei;
- Condições de habilitação no geral.

O que desde já **Recomenda-se** a observância aos itens ora elencados.

V – DOS ASPÉCTOS MATERIAIS

V.1. Com relação aos aspectos materiais, assevera-se que o Plano de ação/Trabalho/Termo de Fomento, apresentado, aponta os seguintes requisitos:

- Dados Cadastrais Concedente/Proponente;
- Serviço tipificado;
- Período de Vigência
- Denominação do objeto;
- Detalhamento do objeto;
- Descrição do público alvo;
- Justificativa;
- Forma de acesso ao projeto
- Metas e serem atingidas e atividades e/ou ações a serem executadas;
- Objetivo geral;

Página 7 de 15 – Processo Administrativo nº 12947/2025 - Repasse recurso ROTARY CLUB FORMOSA CENTRO

- Objetivos específicos;
- Estratégias metodológicas;
- Monitoramento;
- Cronograma da execução: Etapas/descrição/duração/indicador físico e quantidades;
- Orçamento detalhado;

Obs: nesse ponto específico faz-se necessária a complementação do Plano de Trabalho, com relação ao Cronogramas de desembolso, portanto, **Recomenda-se**.

V.A. DO PLANO DE TRABALHO

V.A.1. Ao tratar sobre os elementos que devem constar no plano de trabalho, o artigo 22 da Lei nº 13.019/14 diz o seguinte:

> Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:
>
> I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
> II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
> II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; I
> II - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
> IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

V.A.2. Diante disso, o plano de ação/trabalho é um documento eminentemente técnico, cuja análise transborda o escopo de atuação desta Assessoria Jurídica. Observa-se, no entanto, que tal documento deverá observar os requisitos constantes no dispositivo legal transcrito.

V.A.4. O citado instrumento de trabalho juntado aos autos, indica que o importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais) deverá ser destinado ao Rotary Club Formosa Centro, para o custeio da aquisição de material destinado a confecção de 20.000 (vinte mil) fraldas descartáveis, sendo, cola em barra, fita deposicional, TNT 70cm, manta geriátrica PPNT, ao argumento delineado e subscrito, sob a lavra da Presidente, Sra Liamara Aparecida Nunes Brandão, especificamente nos itens designados por Justificativa e Objetivos específicos, , nos seguintes moldes, veja-se:

> " **5.1 JUSTIFICATIVA:** O pedido se faz necessário em função da grande demanda de fraldas a população carente atendida.

Página 8 de 15 – Processo Administrativo nº 12947/2025 - Repasse recurso ROTARY CLUB FORMOSA CENTRO

**9. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**: Atender a demanda de fraldas para famílias cadastradas;

- Reduzir os gastos dessas famílias com itens essenciais de higiene;
- Promover a inclusão social e apoio comunitário por meio da distribuição de fraldas;
- Engajar voluntários e parceiros em atividades sociais de confecção e distribuição das fraldas. (...)" sic

V.A.5. Nessa esteira, salvo engano, o plano de ação/trabalho não se desincumbiu de informar se os valores indicados decorreriam de orçamentação detalhada, o que necessitaria da realização de pesquisa de preços. Ocorre que, o orçamento não restou encartado aos autos, apenas descrição dos itens e valores dos produtos elencados, fazendo-se mister a juntada de, ao menos, três orçamentos de cada item/lote para que seja efetivado o comparativo de preços, sobretudo, em observância ao princípio da economicidade, eficiência e competitividade.

V.A.6. Não se desconhece que a organização tem a obrigação legal de prestar contas quanto aos valores objetos do termo de fomento. No entanto, considerando que o plano de ação/trabalho expressa os itens e valores a serem despendidos, repise-se, **Recomenda-se,** a juntada aos autos da pesquisa de preços realizada.

V.A.7. Embora não se esteja diante de processo licitatório ou contrato administrativo, deve o gestor adotar as medidas necessárias para observância dos princípios da economicidade e da eficiência. Esses, inclusive, constam expressamente no artigo 5º da Lei nº 13.019/14, o qual diz o seguinte:

> Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:
>
> I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
> II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
> III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
> IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas; V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
> VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
> VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;
> VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
> IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

Página 9 de 15 – Processo Administrativo nº 12947/2025 - Repasse recurso ROTARY CLUB FORMOSA CENTRO

> X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

V.A.8. Nessa seara, o princípio da economicidade tem como finalidade a minimização dos gastos públicos, mas sem comprometimento dos padrões de qualidade. Na mesma linha, tem-se o princípio da eficiência. Esse estabelece que a Administração Pública deve buscar o melhor resultado possível com o menor custo.

V.A.9. Quanto ao princípio da eficiência, José dos Santos Carvalho Filho diz o seguinte:

> "...O núcleo do princípio é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional. Há vários aspectos a serem considerados dentro do princípio, como a produtividade e economicidade, qualidade, celeridade e presteza e desburocratização e flexibilização, como acentua estudioso sobre o assunto.

V.A.10. Considerando os princípios da eficiência e da economicidade, recomenda-se que o gestor realize análise crítica quanto aos produtos indicados no plano de ação/trabalho. **Recomenda-se**, ainda, que o gestor certifique que os valores indicados estão de acordo com os preços praticados pelo mercado, evitando-se eventual sobrepreço. (...)"

V.A.11. Diante disso, constata-se da documentação encartada ao processo, que o Rotary Club Formosa Centro, possui o enquadramento necessário, posto ser a beneficiária enquadrada como Organização da Sociedade Civil – OSC.

V.A.12. O Rotary Club Formosa Centro, conforme atestado pelo Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa - CMPDI, é uma instituição que atua na atividade e vem desenvolvendo-a de maneira satisfatória, visto se tratar de modalidade de acolhimento.

V.A.13. Além disso, nota-se que que o próprio Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa - CMPDI, que é a quem compete a gestão dos recursos do fundo, deliberou na destinação da referida verba para a entidade.

V.A.14. Desta forma, de acordo com a análise do parecer técnico juntado às fls. , pressupõe que o objeto da parceria, que se refere como o acolhimento e assistência integral a idosos em situação de vulnerabilidade, conforme consta na justificativa, a entidade exerce tais serviços no Município, logrando de capacidade técnica devidamente reconhecida, tendo em vista a necessidade de subsidiar os custos envolvidos com o plano de ação, afim de que possa ter uma vida digna, enfim, cumprir o estabelecido no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.714 de 1º de outubro de 2003, em seus Artigos 2º e 3º, in verbis:

> "Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu

Página 10 de 15 – Processo Administrativo nº 12947/2025 - Repasse recurso ROTARY CLUB FORMOSA CENTRO

aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária
1º A garantia de prioridade compreende: (...) (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)
II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas; (...)

## VI. DA MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

VI.1. Acerca da minuta do termo de fomento a ser juntada aos autos, necessária a padronização no intento de facilitar a análise jurídica, notadamente pelo fato de que os elementos que devem constar na minuta do referido instrumento estão indicados no artigo 42 da Lei nº 13.019/14, o qual diz o seguinte:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:
I - a descrição do objeto pactuado;
II - as obrigações das partes;
III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
IV - (revogado);
V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;
VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;
IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
XI - (revogado);
XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
XIII - (revogado);
XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

Página 11 de 15 – Processo Administrativo nº 12947/2025 - Repasse recurso ROTARY CLUB FORMOSA CENTRO

> XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
> XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
> XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
> XVIII - (revogado);
> XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
> XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (...)"

## VII. DA ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

VII.1. Oportuno destacar que, o interesse público se encontra demonstrado no Plano de ação/trabalho colacionado nos autos, sendo necessária, inclusive, a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal solicitante nesse sentido, **Recomendando-se,** a juntada.

VII.2. A Lei nº 13.019/14 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil. Ao apresentar o conceito dessas, o artigo 2º, I, do diploma legal preceitua o seguinte:

> Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
> I - organização da sociedade civil: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (...).

Página 12 de 15 – Processo Administrativo nº 12947/2025 - Repasse recurso ROTARY CLUB FORMOSA CENTRO

VII.3. O estatuto social juntado aos autos indica, em seu artigo 1°, que a pessoa jurídica a ser beneficiada com o termo de fomento é uma associação sem fins lucrativos. Ao que se verifica, a pessoa jurídica atende aos requisitos impostos pela legislação, podendo se valer dos institutos previstos na Lei nº 13.019/14.

VII.4. O inciso III do artigo 2º da Lei nº 13.019/14 considera parceria o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

VII.5. O conceito de termo de fomento, por outro lado, é trazido pelo inciso VIII, o qual diz o seguinte: Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (...)

VII.6. O artigo 33 da Lei nº 13.019/14 estabelece o que deve constar nas normas de organização interna das organizações que pretendem celebrar parcerias. O artigo 34, por outro lado, determina quais documentos deverão ser apresentados.

VII.7. Ressalvado equívoco, observadas as recomendações e condicionantes constantes no presente parecer, tem-se que foram atendidos, basicamente, os requisitos constantes nos artigos referidos. Observa-se que o estatuto social atende às exigências legais, tendo sido apresentados os documentos exigidos pela Lei nº 13.019/14.

VII.8. Além disso, foi observado o que consta no artigo 35. O artigo 42 da Lei nº 13.019/2014 prevê as cláusulas essenciais do termo de fomento. Nesse contexto, faz-se necessária a juntada da minuta de termo de fomento, com a observância das recomendações e condicionantes indicadas no presente parecer, observando-se os requisitos legais, dentro do que se considera aplicável.

## VIII - CONCLUSÃO

VIII.1. Diante do exposto, pode se asseverar que o instrumento se mostra formalmente adequado, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais, opinando-se, dessa maneira, pela viabilidade jurídica da realização do termo de fomento entre as partes, desde que sejam acolhidas (ou justificado eventual não acolhimento) as recomendações e condicionantes indicadas no presente parecer.

VIII.2 Recomenda-se, ainda, seja a consulta realizada junto ao CNJ e ao TCU (doc. 0595944 e doc. 0595949) ampliada a todos os dirigentes da organização.

Página 13 de 15 – Processo Administrativo nº 12947/2025 - Repasse recurso ROTARY CLUB FORMOSA CENTRO

VIII.3. Frise-se que esta Assessoria Jurídica está disponível para dirimir dúvidas, bem como prestar esclarecimentos.

VIII.4. Por fim, registre-se que esta Assessoria Jurídica promoveu a elaboração imediata de parecer jurídico contendo todas as recomendações que estariam elencadas em eventual despacho de saneamento, haja vista a inexistência de questões prejudiciais à análise de cunho jurídico. Desta feita, confere-se maior agilidade ao processo, uma vez que fica dispensado o reenvio dos autos para nova análise jurídica, como recomenda a BPC nº 54 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

VIII.5. No mais, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

VIII.6. Destarte, conforme documentos anexos, tem-se que o procedimento se encontra instruído com os documentos básicos exigidos pelos normativos acima transcritos, carecendo, no nosso entender, apenas, de ajuste e complementação para regularidade do procedimento. Salienta-se que as recomendações assinaladas, **repise-se**, deverão conter os elementos que embasam a propositura do Termo de Fomento/Convênio, conforme esposado nas laudas antecedentes a partir dos padrões estabelecidos e das condições prescritas do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação/habilitação da empresa a ser beneficiada.

VIII.7. Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração Pública, cabe a essa assessoria jurídica orientar a respeito do tema, sem necessariamente fazer juízo de valor a respeito da conveniência e oportunidade.

VIII.8. Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização do pretenso incentivo financeiro, até o presente momento, necessita de alguns ajustes para estar em conformidade com os parâmetros legais, nos moldes retro aduzidos.

VIII.9. Desta feita, entendemos que o procedimento, salvo as ressalvas apontadas, atendeu as exigências básicas previstas na legislação atinente.

ANTE O EXPOSTO, com relação ao processo nº 12947/25, conclui-se, que:

1) Antes de qualquer decisão/análise, deve ser o princípio constitucional da isonomia, de forma a proporcionar aos fornecedores ampla competitividade, bem como a Administração Pública deve optar pela proposta mais vantajosa, em observância aos princípios que regem o Direito Administrativo e as demais

Página 14 de 15 – Processo Administrativo nº 12947/2025 - Repasse recurso ROTARY CLUB FORMOSA CENTRO

leis de regência aplicadas a questão; em especial os art. 34, 35 e 42 da Lei de Regência;

2) A veracidade das informações e documentos anexados aos autos é de inteira responsabilidade do Consulente/Administração;
3) Os agentes públicos serão responsabilizados administrativamente em caso de eventual dano causado à Fazenda Pública, caso fique comprovado o superfaturamento de preços ou inobservância a necessidade de cotação atualizada, sem o prejuízo de outras sanções cabíveis;
4) O Termo de fomento/repasse/convênio, deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura de Formosa-GO, enquanto seu extrato publicado na imprensa oficial do Município
5) Diante disso, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Procuradoria, e diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela viabilidade do pretenso repasse de recurso oriundo da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio da Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, na forma de incentivo para custeio dos itens elencados, para o Rotary Club Formosa Centro, pelo que se opina pela viabilidade seguindo os critérios elencados no teor das laudas antecedentes, no sentido de escolha dos critérios técnicos para a efetivação do repasse financeiro, na medida em que há regularidade do procedimento adotado até o presente momento, desde que estejam cumpridos os requisitos básicos exigidos legalmente, **NAS RESSALVAS**, indicadas nos itens: I.4.; IV.6; IV.7; IV.10; V.1; V.A.6; V.A.10; e VII.1; bem como desde que, estejam com todas as laudas, ordenadas, rubricadas e numeradas, recomendando-se a continuidade do presente, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto, após sanadas as ressalvas propostas.

Nesse caminhar, esta Assessoria manifesta opina pela possibilidade jurídica do presente processo nº 12947/25, cabendo então, o exame do procedimento cabível para a formalização da parceria solicitada no caso em tela, para fins de entendimento, o inciso I, do art. 2º da Lei nº 13019/2014, deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor, sendo o presente, de caráter, apenas, opinativo.

É o parecer.

Devolvam-se os presentes autos à Secretaria de Governo, para providências cabíveis.

Formosa-GO, em 30 de junho de 2025.

Adriana Barreto Faleiro V. Pessoa
Advogada
OAB/DF 17.593

ADRIANA BARRETO FALEIRO V. PESSOA
Subprocuradora-Geral
Subprocuradoria Geral de Assuntos Internos neste Processo nº 12947/25
OAB/DF nº 17.593

Assunto: Termo de convênio entre o Rotary Club Formosa Itiquira Centro e o Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI

**DESPACHO**

Solicito a Correção de acordo com as **ressalvas do parecer jurídico**, nos itens solicitados do processo: 12947/2025, ainda o anexo dos seguintes documentos:

- Lei autorizativa
- Cronograma de execução
- Anexar Pedido de compras
- Despacho da secretaria de Governo
- Reserva Financeira
- Dotação Orçamentária
- Atualização das certidões que encontram se sem validade (Federal, Municipal, FGTS e Sefaz Go).

Após, retorne-me o processo para que possamos dar seguimento nos autos.

Sala da Superintendência de Aquisições, Licitações e Contratos do Município de Formosa, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de julho de 2025.

**SUZANA GOMES DO NASCIMENTO**
Equipe de Apoio

# JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA O REPASSE DE RECURSOS À ROTARY CLUB FORMOSA CENTRO

De acordo com lei Ordinária nº 334, de 25 de fevereiro de 2010, regimento interno vigente do CMDI, informamos que foi realizado Chamamento Público nº 001/2025 com o objetivo de selecionar entidades aptas a pleitear recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, oriundos da arrecadação obtida por meio da campanha de destinação do Imposto de Renda 2022, 2023 e 2024, no município de Formosa/GO..

Após a análise da documentação apresentada, algumas entidades atenderam integralmente aos critérios e exigências estabelecidos no edital, sendo devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Conforme deliberado em reunião do referido Conselho e ratificado pelo Parecer nº 003/2025, foi autorizado o repasse do valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser destinado à entidade Rotary Club Formosa Centro, aprovada conforme os critérios definidos no processo seletivo.

Importa destacar que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No presente caso, o repasse encontra-se devidamente amparado na Lei Orçamentária Anual (LOA), a qual prevê dotação específica para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, **não sendo necessária a edição de lei autorizativa específica** para a transferência dos recursos. Essa interpretação tem respaldo no artigo 26 da Lei nº 4.320/1964, segundo o qual não se exige lei específica para repasses voluntários a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que haja previsão na LOA e sejam respeitados os princípios constitucionais da Administração Pública.

Essa compreensão é corroborada por jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, incluindo o Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhecem a suficiência da autorização orçamentária para repasses a entidades sem fins lucrativos, quando atendidos os requisitos legais.

Em outras palavras, a legislação permite que o poder público destine recursos a entidades privadas sem fins lucrativos por meio da LOA, sem a necessidade de uma lei específica para cada repasse, desde que haja previsão orçamentária e que sejam observados os princípios constitucionais. Essa orientação visa garantir maior flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo o atendimento a necessidades sociais e a execução de projetos de interesse coletivo, por meio de parcerias com entidades da sociedade civil, **sem burocracia excessiva**, com a devida transparência e controle.

Adicionalmente, a deliberação favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa — órgão com competência legal para gerir os recursos do Fundo, conforme estabelece o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a legislação municipal — confere legitimidade e controle social ao processo de seleção e destinação dos recursos.

Diante disso, entende-se que o repasse ora proposto observa integralmente os dispositivos legais aplicáveis, estando fundamentado em:

- Processo administrativo regular;
- Parecer jurídico favorável;
- Previsão orçamentária vigente;
- Deliberação expressa do Conselho Municipal competente.

Ressalte-se ainda que o **cronograma de execução das atividades já se encontra devidamente incluso no plano de trabalho** apresentado pela entidade e aprovado pelo Conselho, não havendo, portanto, necessidade de elaboração de cronograma adicional.

Ademais, destaca-se que, tendo sido aprovado o plano de trabalho da entidade contemplada, **eventuais alterações posteriores não serão admitidas**, salvo deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Toda a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos será realizada diretamente ao Conselho, conforme determina a legislação vigente, garantindo a transparência, o controle social e a correta aplicação dos recursos públicos.

Por fim, compete ao gestor do Fundo a formalização do respectivo convênio, nos termos da Lei nº 13.019/2014, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho, bem como as exigências legais relativas à execução e à fiscalização do instrumento firmado.

Formosa/GO, 15 de julho de 2025.

Respeitosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIELE GONCALVES DE SOUZA
Data: 17/07/2025 10:45:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**DANIELE GONÇALVES DE SOUZA**
Gerente dos Conselhos e Fundos Municipais
Secretaria de Desenvolvimento Social

# DESPACHO À PROCURADORIA

Considerando a **Justificativa Técnica e Jurídica para o Repasse de Recursos à Entidade Rotary Club Formosa Centro,** anexa, informamos que foi realizado Chamamento Público com a finalidade de selecionar entidades aptas a pleitear recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, oriundos da arrecadação da campanha de destinação do Imposto de Renda no município de Formosa/GO.

O processo seguiu todas as etapas legais e culminou na aprovação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do repasse no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** à Rotary Club Formosa Centro., conforme o Parecer nº 003/2025.

Encaminha-se o processo à Procuradoria para verificar a existência de norma vigente aplicável. Caso inexistente, solicita-se manifestação sobre a necessidade de edição de lei autorizativa. Se for necessária, pede-se a elaboração da referida lei; caso não seja, solicita-se a elaboração de ofício jurídico que formalize essa interpretação para instrução do processo e segurança jurídica dos atos, especialmente a celebração do convênio.

Solicito que, posteriormente, o processo seja devolvido para que possa ser encaminhado aos demais departamentos responsáveis, a fim de dar continuidade aos trâmites necessários

Formosa/GO, 18 de julho de 2025.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDIMILSON CARDOSO DE MOURA
Data: 18/07/2025 14:03:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Edimilson Cardoso de Moura**
**Superintendente Administrativo**
**Secretaria de Desenvolvimento Social**